

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3577

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 21.09.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	22
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	24
SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	26
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36
SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	37
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	38
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	40
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	40
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	41
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	41
ATOS DO LEGISLATIVO	42

Mantenha
as medidas
de prevenção
contra a
COVID-19

#PREVINA-SE



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 14 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022

Processo Administrativo nº. 8557/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A. CNPJ nº 82.845.322/0001-04. Objeto: a implantação do SAJ Procuradorias, para a informatização desta Procuradoria Geral do Município, especificamente no Âmbito da Execução Fiscal, do Contencioso Judicial, Consultivo, Publicações e no apoio à gestão (SAJ Insights Light), para ferramenta de trabalho a ser utilizada pelos advogados/servidores pertencentes ao quadro de servidores desta Procuradoria, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Proposta da Contratada PC-MS-PGM-0007-2022 datada de 25 agosto de 2022, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 101/2022, Nota de Empenho nº 2460/2022, constantes no Processo Administrativo nº 8557/2022.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 197.600,43 (cento e noventa e sete mil seiscentos reais e quarenta e três centavos).

Data: 08.09.2022.



**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LIVRO 004 FLS. 17 VOL. I
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2022**

Processo Administrativo nº. 8703/2022
Conveniente: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Conveniada: JBS S/A. CNPJ 02.916.265/0037-70. Objeto: celebrar Convênio entre a Prefeitura de Vilhena e a Empresa JBS S/A, visando o repasse mensal de valores a serem investido em ações para fortalecimento do comércio, da indústria e ações que visem alavancar o setor de Turismo, em conformidade com o Ofício nº 007/2022/SEMTIC, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Parecer nº 663/2022-PGM, Lei nº 5.872/2022 e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 8703/2022. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Prazo: 01 (um) ano.
Data: 08.09.2022.

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022/CGM

ESTABELECE NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DISPÕE SOBRE A SUA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de sistematizar a alimentação dos diferentes sistemas de acompanhamento e de transparência, oriundos de diversos órgãos, a nível nacional, estadual e municipal, no que se refere ao acompanhamento e fiscalização de processos administrativos de obras e/ou de serviços de engenharia.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A tramitação de processos de obras e/ou de serviços de engenharia deverá atender aos termos desta Instrução Normativa e da legislação pertinente, que visa a normatização de alimentação dos diversos sistemas de acompanhamento e fiscalização dos mesmos, no âmbito da Administração Direta e Fundações Públicas.

Parágrafo único. Havendo alteração da legislação que trata do assunto em questão, os novos instrumentos serão utilizados por meio da atualização desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA**

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretarias Municipais e Fundações Públicas.

II. ORDENADOR DE DESPESA: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Controlador Geral, Procurador Geral, Secretários Municipais e seus Adjuntos e Presidente da Fundação;

III. Módulo Obras Públicas: sistema da Prefeitura do Município de Vilhena onde são alimentadas as informações sobre obras e serviços de engenharia;

IV. SICONV: Sistema de Convênios do Portal de Convênios da União – Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO;

V. SIMEC: Sistema integrado de Monitoramento, Execução e Controle, do Ministério da Educação;

VI. SISMOB: é o sistema informatizado, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, para cadastro e análise de propostas e monitoramento

de execução de obras financiadas por meio de transferência fundo a fundo;

VII. Portal da Transparência: instrumento de transparência municipal, através de fiscalização e acompanhamento dos atos da gestão pública, criado através da Lei Complementar nº 131/2009.

**CAPÍTULO III
DA ABERTURA DOS PROCESSOS**

Art. 3º Todo processo de obras e serviços de engenharia deve partir do planejamento da Unidade Administrativa de origem, ou seja, a secretaria interessada em realizar o serviço de engenharia e/ou a obra.

§ 1º. Para atendimento ao caput deste artigo a Unidade Administrativa, através do seu gestor, deve solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento que um profissional da área de engenharia/arquitetura do quadro da Prefeitura, elabore o projeto conforme as necessidades da pasta, dando-lhe o prazo informado pelo próprio profissional escolhido, para a elaboração do mesmo.

§ 2º. O projeto deverá conter, no mínimo as seguintes peças da área técnica:

I. Edificações: projeto arquitetônico completo (com detalhamento de objetos construtivos e demais plantas que o autor julgar indispensáveis para o bom atendimento da intervenção que se pretende alcançar); projeto de instalações (elétrica, hidráulica, sanitária, lógica); projeto de instalação de sistema de prevenção e combate ao incêndio; certificado de aprovação do projeto de prevenção, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; planilha quantitativa e orçamentária; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo (especificações técnicas); memória de cálculo; composição do BDI; foto de satélite do local da intervenção; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria (devidamente registrada junto ao CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de autoria (devidamente registrado junto ao CAU);

II. Infraestrutura: projeto completo (contendo corte, perfis, detalhamento de objetos construtivos e demais plantas que o autor julgar indispensáveis para o bom atendimento da intervenção que se pretende alcançar); planilha quantitativa e orçamentária; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo (especificações técnicas); memória de cálculo; composição do BDI; foto(s) de satélite do(s) local(ais) da intervenção; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria (devidamente registrada junto ao CREA);

III. Para os dois casos acima, poderão ser juntados mais documentos técnicos que o profissional, autor do projeto, julgar necessários, incluindo a Licença Ambiental (emitida pelo órgão competente) quando o caso necessitar.

Art. 4º. A abertura do processo se dará pela Secretaria de Origem e deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Projeto Básico ou/e Termo de Referência, atendendo as disposições legais (justificando a responsabilidade da Administração em exercer a fiscalização da programação financeira e do cronograma de desembolso, e em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 9º e parágrafos, para a emissão dos respectivos empenhos); descrição completa do objeto a ser contratado (definindo claramente o que a empresa deverá assumir ao ser contratada); a execução (definindo o cronograma de execução físico-financeira após a expedição da ordem de início dos serviços); o preço básico (já definido quando da elaboração do projeto); o pagamento (definindo prazos e formas de pagamento e de que maneira deverá ser apresentada); o prazo de execução (que deverá obedecer ao cronograma elaborado pelo profissional autor do projeto); prazo de vigência do contrato (que deverá ser de pelo menos 540 dias, para que toda a tramitação do processo até o seu arquivamento esteja coberta por este prazo); e demais informações que julgarem necessárias - devidamente assinado pelo autor e aprovado pelo Secretário Municipal da pasta;

II - Nota de Solicitação de Despesa (devidamente assinada pelos responsáveis – Secretário Municipal da Unidade Administrativa/Fundações e Prefeito): contendo a descrição do objeto

e o endereço completo da obra (obra de infraestrutura, construção, instalações, reforma e/ou melhorias), observando projeto básico e/ou termo de referência.

§1º. Quando a obra for objeto de convênio com a União ou com o Governo do Estado, além de toda a documentação acima já relacionada, devem constar do processo:

a. Cópia do termo de convênio, contrato de repasse e termos aditivos, que contenham os valores e vigência do mesmo;

b. Publicações do termo e da homologação do mesmo no DOU (Diário Oficial da União) e/ou no DOE (Diário Oficial do Estado), quando for o caso;

c. Aprovação das prestações de contas ao final do convênio (ao final do processo);

d. Toda a documentação já citada no § 2º do Art. 3º.

§2º. Toda a documentação anexada aos autos deverá ser datada e assinada pelo responsável.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 5º. Com a introdução do processo eletrônico, a Secretaria de Origem, após abertura do processo, fará o encaminhamento do mesmo diretamente à SEMPLAN para que seja juntada a documentação Técnica em relação à Obra;

Art. 6º Após, a SEMPLAN encaminhará o Processo a Secretaria de Origem para a juntada da documentação conforme Art. 4º desta IN.

§1º. Se detectada a falta de alguma documentação ou ausência de algum esclarecimento pertinente àquele objeto, que será alvo de certame licitatório, a Secretaria de Origem devolverá os autos à SEMPLAN visando anexar documentos faltantes e/ou apresentar os devidos esclarecimentos necessários, para seu regular trâmite.

§2º. Na ocorrência do descrito no inciso anterior, a SEMPLAN deverá sanar as pendências e devolver os autos para a Unidade Administrativa com a maior brevidade possível.

Art. 7º. Após, a Unidade Administrativa encaminhará o processo para análise da Auditoria-Geral, setor da Controladoria Geral do Município – CGM, na fase que competir a ela, (verificar checklist anexo).

Parágrafo único. A SEMPLAN solicitará ao Almoxarifado/patrimônio ou Fundações que seja informado o tombamento da obra ou serviço de engenharia.

Art. 8º. Os processos administrativos que tenham por objeto contratos de obras e serviços de engenharia, serão encaminhados à Auditoria-Geral para análise preliminar (anterior à publicação do edital), e análises prévias referentes à primeira e penúltima medições, obedecendo às disposições da presente Instrução Normativa;

§1º. O encaminhamento de checklist deverá estar preenchido pelo setor competente contendo a relação dos documentos constantes nos anexos (conforme cada fase de execução do contrato); e justificados quando necessitar;

§ 2º - Não alcançados os requisitos necessários para emissão de parecer preliminar ou prévio, os autos serão devolvidos à Unidade Gestora para as devidas adequações, seja através do preenchimento do checklist, da emissão do parecer técnico ou para que se proceda ao correto encaminhamento processual.

Art. 9º. Concluída a análise inicial do processo (análise preliminar, anterior à publicação do edital), a Auditoria-Geral encaminhará o mesmo para a Controladoria de Licitação – CL, para providências de elaboração do Edital.

Parágrafo único. Se houver alguma pendência ou irregularidade a ser

sanada, o processo será encaminhado diretamente à Secretaria de Origem, após sanados os apontamentos feitos pela Auditoria, a Unidade de Origem encaminhará o processo a CL.

Art. 10º. As análises do Edital e de seu respectivo Aviso de Licitação serão realizadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM, que emitirá parecer jurídico (com manifestação objetiva quanto ao posicionamento que a administração deverá proceder, para não haver dúvidas no que se refere ao prosseguimento dos autos), além da minuta do contrato.

Art. 11º. O processo administrativo, após ato procedimental do artigo anterior, é remetido para a CL que realizará todos os procedimentos pré e pós (antes e após) o certame licitatório, que lhe couber (considerando as funções do setor e do cargo).

§1º. Se durante o certame vierem a ocorrer questionamentos e/ou outros fatos que necessitem de esclarecimentos, tais como recursos, os mesmos poderão ser alvo de análise da PGM ou da própria CL, dependendo de cada caso.

§2º. Caberá ao presidente da CL ou ao pregoeiro do certame em questão a decisão de que órgão fará a análise recursal, dependendo do grau de relevância.

§3º. Toda a publicidade necessária desta fase, em atendimento à legislação pertinente, é de responsabilidade da CL.

Art. 12. Findada a fase licitatória, o processo administrativo deverá ser remetido à SEMPLAN onde será analisada a documentação da proposta da empresa vencedora do certame.

§1º. Se detectada alguma inconsistência ou falha na documentação da proposta da empresa, que sejam sanáveis, a SEMPLAN deve adequar a proposta da empresa sem alteração do valor global proposto.

§2º. Se toda documentação estiver de acordo com as normas e com a legislação pertinente, o processo administrativo seguirá para a Unidade Administrativa de origem para a emissão do Termo de Homologação, da Nota de Autorização da Despesa – NAD, indicação do fiscal do contrato e posterior Empenho.

§3º. A publicidade do Termo de Homologação e a anexação da referida publicação são de responsabilidade da Unidade Administrativa de origem.

Parágrafo único. Se detectada a falta de alguma documentação ou ausência de algum esclarecimento pertinente ao procedimento licitatório, poderá à SEMPLAN devolver os autos para a CL, visando anexar documentos faltantes e/ou apresentar os devidos esclarecimentos necessários, para seu regular trâmite.

Art. 13. O processo administrativo segue, então, para a PGM que emitirá o contrato e providenciará a publicidade do mesmo, e o disponibilizará no Portal Transparência/site da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da PGM alimentar o sistema em relação às informações contratuais.

Art. 14. A PGM encaminhará os autos para a Secretaria de Origem visando a coleta das assinaturas faltantes, se for o caso, e também para que seja emitida a Portaria Interna de Fiscalização do Contrato, conforme rege a Lei 8.666/93, art. 67, assim como tomar as providências para a sua publicidade.

Parágrafo único. Se houver alteração de fiscal do contrato indicado na fase anterior dos autos conforme IN 014/2021/CGM, é de responsabilidade da Secretaria de Origem informar à PGM sobre essa mudança.

Art. 15. A Unidade Administrativa de Origem encaminhará os autos para a Secretaria Municipal de Planejamento para os devidos lançamentos nos sistemas e/ou portais de transparência.

§1º. A Unidade Administrativa de origem devolverá os autos para o Planejamento, com o contrato, devidamente assinado, para que seja lançado no Módulo obras Públicas do Sistema da Prefeitura e também com a Portaria descrita no art. 14 desta IN, assim como a sua respectiva

publicação.

§2º. O fiscal do contrato deverá observar quanto ao atendimento a instrução normativa 02/2021/CGM e suas alterações, e tomar as medidas cabíveis quanto ao seu total cumprimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, então, indicará um ou mais fiscais para a obra pública e/ou serviço de engenharia, que seja(m) profissional(ais) da área, através de Portaria Interna, e este(s) deve(m) estar devidamente registrado(s) no seu Conselho Regional (CREA ou CAU).

§ 1º. À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I. Emissão da Portaria de Fiscalização, que deve estar assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento, conforme modelo contido no Anexo IX desta IN (e deverá conter o ciente do fiscal com data/assinatura e identificação);

II. Emissão de Ofício à empresa contratada, para providenciar a entrega da documentação que deverá conter ciente da mesma com a data/assinatura e identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme alíneas abaixo:

a. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – do CREA) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica – do CAU) referente à execução do contrato;

b. O CNO – Cadastro Nacional de Obras do INSS, vinculado ao número do contrato e à ART ou RRT de execução (dispensado em casos específicos determinados por instrução normativa própria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN), se for o caso.

III. Emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser:

a. Assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento;

b. Recebida e datada pelo responsável pela empresa contratada (diretor, sócio, técnico responsável ou procurador – devidamente identificado);

c. Vistada pelo próprio fiscal da obra pública e/ou do serviço de engenharia;

d. Anexada aos autos.

IV. Solicitação, ao setor de controle urbano, da emissão do alvará de construção (quando se tratar de edificações/reformas e instalações), para que o mesmo seja anexado aos autos.

§ 2º Ao(s) fiscal(ais) de obra pública e/ou do serviço de engenharia compete, durante a execução da obra e/ou serviço:

I. Acompanhamento técnico e rotineiro da obra e/ou do serviço que fora designado para a fiscalização;

II. Anotação de forma diária, sempre que julgar necessário, de ocorrências que aconteçam no âmbito da contratação (ou até mesmo notificações para a empresa);

III. Elaboração de medição, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e contratado, com os documentos, conforme segue:

a. Relatório de Fiscalização e de Medição de Obra Pública: neste devem ser apontados todos os acontecimentos e ocorrências que julgar necessários, que demonstrem claramente o andamento da obra e/ou do serviço de engenharia, além de conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) Objeto contratado;

a.2) Número do Contrato e do Processo Administrativo;

a.3) Empresa Contratada;

a.4) Valor contratado;

a.5) Valor medido – em reais e percentual;

a.6) Valor acumulado medido – em reais e percentual;

a.7) Valor do saldo a medir – em reais e percentual;

a.8) Registro sobre o diário de obras;

a.9) Data de elaboração da medição e assinatura do referido fiscal (fiscal da obra e engenheiro da empresa).

b. Planilha Quantitativa e Orçamentária da respectiva medição;

c. Relatório Fotográfico da Medição que contenha, no mínimo 8 (oito) fotos e no máximo 30 (trinta) fotos, com no mínimo duas e no máximo quatro por folha (tamanho A4), que retratem literalmente o que está sendo medido e a evolução da obra.

§3º. Assim que recebidos os documentos descritos no inciso II, § 1º deste artigo, deverá ser emitida pelo(s) profissional(ais) designado(s) para a fiscalização da obra e/ou dos serviços de engenharia a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – do CREA) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica – do CAU), referente à fiscalização, que também deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo.

§4º. O diário de obras deve ser sempre recebido pelo fiscal da obra, que deve acusar o seu recebimento no relatório de fiscalização apresentado em cada medição, e ser arquivado em pasta específica para, sempre que necessário, ser consultado e, ao final da obra, esta pasta deve ser apensada ao processo administrativo pertinente, para ser encaminhada junto para arquivado.

Art. 17. A SEMPLAN ficará responsável pela comunicação ao fiscal da obra e/ou do serviço de engenharia, toda vez que for solicitada pela contratante a realização de uma medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro do objeto, ou sempre que houver liberação de recursos, quando o objeto for advindo de recursos de convênio.

§ 1º. O prazo que o fiscal terá para a realização da medição que se refere o caput será de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, salvo em casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que devidamente justificado.

§ 2º. Esta prorrogação não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, para que não haja prejuízo na tramitação do processo e no atendimento ao seu cronograma.

§ 3º. Quando não solicitada a medição pela empresa contratada, deve o fiscal providenciar a medição sempre que julgar necessário para atendimento ao cronograma proposto e contratado (para não ocasionar em termos aditivos desnecessários).

Art. 18. Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada de outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros:

I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio (se for o caso), devidamente certificada pelo ordenador da despesa e contabilizada pelo setor responsável;

II. GPS do período de competência referente à medição - registrada na CNO da empresa (quando for o caso);

III. GFIP do período de competência referente à medição;

IV. Certidões Negativas conforme legislação;

V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do



mesmo, com informações que julgar necessárias – em atendimento a IN 002/2021.

Parágrafo único. Além dos documentos descritos acima, poderá ser solicitado outros necessários pertinentes à medição.

Art. 19. Após a juntada de todos os documentos, e também anexado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o respectivo valor referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (caso haja dúvida quanto ao percentual a ser retido, a secretaria deverá solicitar manifestação do setor competente) em conformidade com o Código Tributário, o processo administrativo será remetido ao almoxarifado/patrimônio para liquidação.

Art. 20. Após a liquidação/contabilização, o processo deverá ser remetido à Auditoria-Geral (nas análises referentes à primeira e penúltima medições).

§ 1º Caso entenda a Auditoria que mais documentos devam ser anexados aos autos, conforme já disposto no parágrafo único do artigo 18 desta IN, o pedido de providências será feito à Unidade Administrativa, através de Despacho, para que a mesma em contato com a contratada ou setor competente, providencie a sua apresentação.

§ 2º Estando de acordo com as normas e exigências da lei, o processo administrativo será encaminhado pela Unidade Administrativa de origem ao setor financeiro competente.

Art. 21. O setor financeiro competente realizará o pagamento da medição, fazendo as retenções devidas, conforme lei.

§1º. Sempre que se tratar de primeira medição ou medição única, o setor financeiro competente deverá fazer a retenção da caução, de acordo com o percentual definido em cláusula contratual, ou solicitar da contratada a carta fiança, ou ainda, em se tratando de convênio, solicitar da mesma a comprovação do depósito da referida caução.

§2º. Quando se tratar de pagamento de medição, objeto de recursos de convênio, através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, o setor financeiro competente encaminhará os autos para a Secretaria Municipal de Planejamento, para os devidos lançamentos no SICONV, e somente, então, providenciar o pagamento.

Art. 22. Após o pagamento da medição, o processo deverá retornar para a Secretaria de Origem para análise dos documentos acostados nesta fase e, somente então, encaminhado para a SEMPLAN de modo a proceder aos lançamentos nos sistemas de fiscalização e acompanhamento e/ou dos portais de transparência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento ficará de posse do processo até que nova medição tenha que ser realizada e, em casos que envolver outros procedimentos administrativos, que não a medição, os autos poderão ser remetidos para outras Unidades Administrativas, quando solicitados e, quando findados estes procedimentos, os autos devem retornar ao planejamento para aguardar nova medição.

Art. 23. Quando se tratar de medição final, após o retorno para a Secretaria Municipal de Planejamento, depois de efetuado o seu pagamento, a mesma aguardará a solicitação da contratada para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra (devidamente assinados e datados).

§1º. A emissão deste termo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias após a solicitação da contratada, de acordo com a Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021.

§2º. O fiscal da obra e/ou do serviço de engenharia deverá elaborar e emitir o termo, colher as devidas assinaturas, anexar o documento aos autos, para que então a Secretaria Municipal de Planejamento realize os lançamentos devidos nos sistemas e/ou nos portais de transparência, sempre que for o caso.

§3º. Sempre que houver ocorrências pela verificação de vícios, defeitos ou incorreções, deverá o fiscal da obra e/ou do serviço de engenharia notificar a contratada, especificando prazo para sanar os apontamentos, que fica obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, em conformidade com o art. 69 da Lei nº

8.666/93, em prazo estipulado pela fiscalização. A Secretaria fica obrigada a identificar nos autos a resposta da empresa (contendo página, data da notificação), também deverá conter o ciente das pessoas responsáveis pelo recebimento da documentação(empresa) com a devida identificação (cargo/função/data/CPF/CNPJ), tanto na notificação quanto na resposta. A documentação que for anexada aos autos deverá conter a autenticação dos documentos e caso haja documentação via e-mail deverá ser acusado o recebimento do mesmo. Caso o setor de engenharia discorde de alguma resposta ou manifestação da empresa – deverá seguir para manifestação do ordenador e quando considerar necessário, deverá ser remetido ao setor Jurídico para esclarecimento.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Planejamento ficará de posse do processo até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando o remeterá para o fiscal de obra ou serviço de engenharia para as providências quanto à emissão do termo definitivo, (datado e assinado).

§1º. Se ainda constatadas falhas ou defeitos construtivos na execução da obra, o fiscal de obras e serviços de engenharia deverá notificar a fiscalização e a empresa contratada e abrir novo prazo, e somente após todas essas correções poderá ser emitido o termo definitivo.

§2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a não ser em casos excepcionais e devidamente justificados. (caso a Empresa não atenda, aplicar as penalidades conforme Contrato);

§3º. Não sanadas as pendências, o fiscal de obra ou serviço de engenharia comunicará a Secretaria de Origem para a aplicação das penalidades cabíveis conforme a IN 02/2022/CGM e suas alterações.

§4º. Sanadas as pendências, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

§5º. A emissão do termo definitivo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias após a emissão do termo provisório.

§6º. Toda a documentação expedida, de que trata o caput do artigo e seus parágrafos, deverá fazer parte do processo administrativo correspondente.

Art. 25. Depois de anexado o Termo de Recebimento Definitivo da obra no processo administrativo pertinente, o mesmo deverá ser devolvido à SEMPLAN para os devidos lançamentos nos sistemas e/ou nos portais de transparência, sempre que for o caso.

Art. 26. Depois de realizados todos os lançamentos, com relação à execução da obra, deverá a contratada apresentar a baixa do CNO e solicitar, via ofício, a devolução da caução retida, quando for o caso.

Parágrafo único. A Unidade Administrativa de Origem deverá enviar ofício à Contratada solicitando que esta faça a baixa no CNO.

Art. 27. Deverá nesta fase, a Secretaria Municipal de Planejamento, através do Setor de Controle Urbano/SEMPPLAN, emitir o Habite-se da obra, quando se tratar de edificações, e o mesmo deverá ser anexado ao Processo Administrativo correspondente.

Art. 28. Após a finalização de todos os lançamentos nos sistemas de fiscalização e/ou nos portais de transparência, o processo seguirá para:

a. SEMAD: para os lançamentos de patrimônio, e posterior arquivo.

Parágrafo único. No caso de objeto de convênio, o arquivo e guarda dos processos deverá ser de 20 (vinte) anos, atendendo o disposto na Decisão da Justiça Federal do Distrito Federal, baseada na Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A responsabilidade de colher as assinaturas necessárias nos documentos do processo administrativo, será sempre da Unidade

Administrativa de origem do mesmo.

Art. 30. A fiscalização do contrato do processo administrativo e a fiscalização da execução da obra pública e/ou do serviço de engenharia são atos distintos conforme especificam os artigos 14 e 16 desta IN.

Art. 31. A responsabilidade da publicação das portarias de fiscalização da obra pública e/ou do serviço de engenharia e, também, das portarias de fiscalização do contrato é, respectivamente, da SEMPLAN e da Secretaria de Origem.

Parágrafo único. Quando de posse das publicações de que trata o caput deste artigo, as Secretarias responsáveis por elas deverão anexar as publicações aos autos.

Art. 32. A cada ocorrência nova nos autos, a mesma deverá ser, de imediato, comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento para as devidas providências de alimentação dos sistemas e/ou dos portais de transparência, se for o caso, independentemente, de onde se encontrar o processo administrativo respectivo.

Art. 33. Toda vez que houver a necessidade de realizar um aditivo (serviço e/ou prazo), paralisar e/ou reiniciar os serviços, todas as partes interessadas (gestor da unidade administrativa de origem, fiscal da obra e responsável pela empresa contratada) devem dar ciência no documento pertinente, (carimbo cargo/função/ cnpj/cpf) (proceder conforme check list em anexo).

§ 1º Para todos os procedimentos descritos no caput, deve haver justificativa dos responsáveis que os solicitaram, zelando sempre pelo interesse público e primando por não gerar prejuízo ao erário.

§ 2º Toda vez que houver a necessidade de termo aditivo de prazo e/ou de serviço, deve o fiscal da obra apresentar, além dos documentos pertinentes ao termo (justificativa e planilha quando se tratar de serviço), novo cronograma físico-financeiro e todos estes devem ser anexados aos autos.

Art. 34. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação do SISMOB com as informações pertinentes.

Art. 35. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos através de pronunciamento da CGM, juntamente com os setores envolvidos, ou quando necessário, através de esclarecimentos solicitados junto à PGM, que apresentará manifestação mediante parecer jurídico.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 12/2021/CGM.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora-Geral do Município

ANEXO I - TRIAGEM			
ITEM		SIM	NÃO
1.	O Processo é referente a Obras e/ou Serviços de Engenharia (Construção/Reformas)?		
2.	O Valor do Projeto Inicial é Superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)?		
3.	Foi encaminhado o Checklist disciplinado nesta Instrução Normativa, com a Indicação se constam os documentos, com a respectiva localização no processo?		
4.	O Checklist foi devidamente preenchido pelos Setores Competentes?		
NOTAS EXPLICATIVAS: Cada setor deverá verificar as informações constantes nos documentos.			

ANEXO II				
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ANÁLISE PRELIMINAR ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL				
ITENS		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1.	Consta Memorando de Solicitação da Área interessada para Contratação, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor?			
2.	Consta o Estudo Preliminar? Art. 6, inciso IX da Lei nº 8.666/93			
2.1	O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, de preferência, por Técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos serviços a contratar?			
2.2	O Estudo Técnico Preliminar assegura a viabilidade técnica? Art. 6, inciso IX da Lei nº 8.666/93			
2.3	Os Estudos Técnicos Preliminares foram realizados com base no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento? Art. 6, inciso IX da Lei nº 8.666/93			
2.4	Os Estudos Técnicos Preliminares foram realizados com base na avaliação do custo da obra? Art. 6, inciso IX da Lei nº 8.666/93			
2.5	Os Estudos Técnicos Preliminares foram realizados com base na avaliação da definição dos métodos e do prazo de execução? Art. 6, inciso IX da Lei nº 8.666/93			
3.	Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto é necessário à realização do procedimento licitatório, e a contratação tem adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000)			
4.	Consta o Projeto Básico? Art. 6, inciso IX e 7 da Lei nº 8.666/93			
4.1	O Projeto Básico está devidamente assinado, e em conformidade aos documentos do setor de engenharia?			
4.2	No Projeto Básico consta o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza? Art. 6, inciso IX, alínea "a" da Lei nº 8.666/93			
4.3	No Projeto Básico consta as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto? Art. 6, inciso IX, alínea "b" da Lei nº 8.666/93			
4.4	No Projeto Básico consta a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que			

	asseguem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução? Art. 6, inciso IX, alínea “c” da Lei nº 8.666/93			
4.5	No Projeto Básico consta as informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução? Art. 6, inciso IX, alínea “d” da Lei nº 8.666/93			
4.6	No Projeto Básico consta subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso? Art. 6, inciso IX, alínea “e” da Lei nº 8.666/93			
4.7	No Projeto Básico consta orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados? Art. 6, inciso IX, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.			
4.8	No Projeto Básico consta forma e prazo de pagamento?			
4.9	No Projeto Básico consta o prazo de execução e vigência do contrato?			
4.10	No Projeto Básico consta a documentação necessária para pagamento?			
4.11	No Projeto Básico constam os termos de formalização do contrato?			
5.	Consta o Projeto Executivo ou a indicação de que o mesmo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra? (Art. 6, X da Lei nº 8.666/93 e 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e IN nº 012/2021/CGM);			
5.1	Projeto Executivo levou em consideração os requisitos: adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e Saúde do Trabalho?			
5.2	Existe orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais, como também o BDI? (Art. 6º, IX, “f”, c/c Art. 7º, § 2º, inc. II, Art. 40, X da Lei nº 8.666/93 e Acórdão/TCU/ Plenário nº 325/07, 644/07 e 1795/09)			
5.3	Foram observadas as normas do INMETRO e as normas ISO nº 14000, para contratação de obras e serviços de engenharia? (IN/MPOG nº 01/2010, Art. 4º e Art. 5º)			
5.4	Consta ampla pesquisa de mercado efetuada na própria Administração Pública ou em contratações da empresa com o setor privado? (Art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/93)			
6.	Consta o Projeto Arquitetônico?			
6.1	Consta ART de elaboração do Projeto Arquitetônico?			
6.1.1	A ART de elaboração do Projeto Arquitetônico foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			

7.	Consta o Projeto Estrutural?			
7.1	Consta ART de Elaboração do Projeto Estrutural?			
7.1.1	A ART de elaboração do Projeto Estrutural foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
8.	Consta o Projeto Sanitário?			
8.1	Consta ART de elaboração do Projeto Sanitário?			
8.1.1	A ART de elaboração do Projeto Sanitário foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
9.	Consta o Projeto Hidráulico?			
9.1	Consta ART do Projeto Hidráulico?			
9.1.1	A ART de elaboração do Projeto Hidráulico foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
10	Consta o Projeto Hidrossanitário?			
10.1	Consta ART do Projeto Hidrossanitário?			
10.1.1	A ART de elaboração do Projeto Hidrossanitário foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
11	Consta o Projeto Elétrico?			
11.1	Consta ART do Projeto Elétrico?			
11.1.1	A ART de elaboração do Projeto Elétrico foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
12	Consta o projeto SPDA?			
12.1	Consta ART do projeto SPDA?			
12.1.1	A ART do projeto SPDA foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
13	Consta Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio?			
13.1	Houve aprovação do Corpo de Bombeiros do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio?			
13.2	Consta ART do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio?			
13.2.1	A ART do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
14.	Consta Projeto Lógico?			
14.1	Consta ART do Projeto Lógico?			
14.1.1	A ART do Projeto Lógico foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			
15	Na Elaboração do Projeto foi observado sobre a Acessibilidade?			
15.1	Consta ART Projeto Acessibilidade? Art. 66, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Lei nº 13.146, de 2015)			
15.1.1	A ART Projeto de Acessibilidade foi devidamente registrada com as especificações completas da obra/objeto a ser executado?			

16.	A Atividade que será desenvolvida exige a elaboração do estudo prévio de impacto ambiental? Código Ambiental Município de Vilhena Lei nº 173/2011			
16.1	O Projeto foi elaborado observando o estudo de impacto ambiental e relatório do impacto ambiental? Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de acordo com a Lei nº 6938/81; Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001 de 1986 e do Código Ambiental Município de Vilhena Lei nº 173/2011			
16.2	Consta o licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental e relatório do impacto ambiental? Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6938/81; Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001 de 1986; Código Ambiental Município de Vilhena Lei nº 173/2011			
17.	Consta atividade de industrialização, armazenamento, comercialização, transporte ou utilização de produtos tóxicos? Inciso V do Código Ambiental Município de Vilhena Lei nº 173/2011			
18.	O Empreendimento implica na modificação do uso do solo, parcelamento, loteamento, construção de conjunto habitacional ou urbanização a qualquer título? Inciso VII do Art. 32 do Código Ambiental Município de Vilhena Lei nº 173/2011			
19.	A Atividade ou empreendimento interfere, direta ou indiretamente, no sistema hídrico? Inciso VI do Art. 32 do Código Ambiental Município de Vilhena Lei nº 173/2011			
20.	Houve Aprovação e Emissão da Licença Ambiental antes do serviço ser iniciado? Art. 13 do Código de Obras do Município Lei Complementar nº 304/2022 e do Inciso IV do Art. 16 da IN nº 012/2021			
21.	Consta a Licença de Obra (Alvará) ou Regularização? Inciso III do art. 10 do Código de Obras do Município Lei nº 125-1986			
22.	Consta planilha orçamentária sintética e analítica? art. 6, IX da Lei nº 8.666/93			
23.	Consta cronograma Físico-Financeiro sintético e analítico?			
24.	Consta memorial de cálculo detalhado da planilha orçamentária?			
25.	Consta cálculo e estimativa do BDI para a obra?			
26.	Consta ART planilha orçamentária, BDI e Cronograma Físico-Financeiro?			
27.	Consta composição unitária dos serviços com detalhamento contendo as cotações e composições próprias?			
28.	Consta nos autos Solicitação de despesa assinada e certificada pelo(a) Gestor(a) da pasta?			
28.1	A descrição e endereço completo da obra constante na Solicitação de despesa está detalhada de acordo com os demais documentos? IN nº 012/2021/CGM			
28.2	A Solicitação de despesa está de acordo com plano de contas, seguindo o orçamento com a definição do objeto?			
28.3	A unidade (elemento da despesa) citada na Solicitação			

	de despesa se refere a SERVIÇO?			
28.4	O Tipo de despesa se refere a despesa GLOBAL?			
28.5	O Tipo de Despesa se refere a Despesa de Convênio? Alguma Despesa se refere a Convênio?			
28.6	A Obra trata-se de um Convênio? Está citado corretamente na Solicitação de Despesa?			
28.7	O valor citado na Solicitação de Despesa está de acordo com o valor informado pelo setor de Engenharia?			
28.8	Consta Recurso de Convênio?			
28.9	Consta informações na Solicitação de Despesa e Projeto Básico em relação ao tipo de Convênio?			
28.10	Consta o prazo do Convênio?			
28.11	Consta Comprovante do Depósito do valor?			
29.	Consta Termo de Convênio e Publicações? (caso houver Aditivo, também anexar ao processo)			
30.	Consta Plano de Trabalho Aprovado, devidamente assinados?			
31	Existem valores de Contrapartida?			
31.1	O valor da Contrapartida houve Depósito?			
	Houve o lançamento nos Sites e Plataformas dos Portais de Transparências? (sendo de Responsabilidade de cada Setor os devidos lançamentos a tempo)			

NOTAS EXPLICATIVAS: Cada Setor Responsável deverá verificar as informações constantes nos documentos.

ANEXO III				
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA FASE DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO				
		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1.	Portaria/Nomeação da Comissão de Licitação			
2.	Minuta do Edital			
3.	Parecer Jurídico			
4.	Minuta do Contrato			
5.	Publicação do Edital de Licitação – Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002			
6.	Análise dos Questionamentos e Propostas pela C.L. Art. 43, 44, 45 e 109 da Lei nº 8666/93			
7.	Documentos pertinentes a Habilitação das Licitantes Art. 2, 7, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8666/93			
8.	Planilha Orçamentária Sintética e Analítica (Contratada) Art. 6, IX da Lei nº 8666/93			
9.	Ata da Sessão			
10.	Declaração do resultado da Licitação, Art. 43, 44, 45 e 109 da Lei nº 8.666/93			
11.	Homologação			
11.1	Publicação da Homologação			
12.	Nota de Autorização de Despesa (NAD)			
13.	Nota de Empenho (NE)			
<p>NOTAS EXPLICATIVAS: Cada setor responsável/competente deverá verificar as informações constantes nos documentos.</p>				

ANEXO IV				
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APÓS LICITAÇÃO – ANÁLISE TÉCNICA				
		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1	Consta análise técnica do setor de engenharia da proposta da empresa adjudicada pela C.L. e/ou planilhas pertinentes do objeto licitado?			
1.1.	Consta parecer/análise técnica do setor de engenharia da proposta e ou planilhas apresentadas pela(s) empresa(s) participante(s)?			
1.2	Durante análise da documentação (planilhas e proposta) houve necessidade de solicitar esclarecimento?			
1.3	Durante análise da documentação (planilhas e proposta) houve necessidade de solicitar adequação nas planilhas apresentadas pelo(s) participante(s) da licitação?			
1.3.1	Houve alteração na proposta/planilhas apresentadas pelo(s) participante(s)?			
1.3.2	A adequação solicitada atendeu as necessidades do setor de engenharia?			
1.3.3	A adequação solicitada influencia no objeto e/ou no critério da escolha do fornecedor adjudicado pelo setor de licitação?			
1.3.4	A adequação efetuada altera outros elementos das planilhas que compõe o objeto licitado?			
1.3.4.1	Os outros elementos que compõe o objeto licitado foram alterados?			
1.3.4.2	A alteração/ adequação efetuada/ realizada causou alguma deturpação dos autos?			
NOTAS EXPLICATIVAS: Cada Setor Competente deverá verificar as informações constantes nos documentos.				

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ANÁLISE PRELIMINAR
APÓS A EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1.	O Contrato foi assinado por todas as partes? Art. 38, X; Art. 55 da Lei nº 8.666/93			
1.1	Houve a retenção da caução ou a apresentação da Carta Fiança/Seguro-Garantia? (GARANTIA CONTRATUAL); Art. 6, VI e Art. 56 da Lei nº 8666/93; e Memorando Circular nº 506/2020/PGM			
1.2	Houve nomeação do fiscal do contrato? Art. 58 e 67 da Lei nº 8666/93			
1.3	Houve a publicação da portaria de nomeação do fiscal do contrato? Art. 58 e 67 da Lei nº 8666/93			
1.4	O Fiscal do contrato foi nomeado anteriormente ao período da medição?			
2.	Houve nomeação do fiscal da obra?			
2.1	O Fiscal da obra foi nomeado anteriormente ao período da medição?			
2.1.1	Houve a publicação da portaria de nomeação do Fiscal da Obra? Art. 58 e 67 da Lei nº 8666/93			
3.	Houve o registro das ART/ RRT de Execução?			
4.	Houve o registro da ART de Fiscalização?			
5.	Houve a emissão da Ordem de Serviço? Art. 38, XI; Art. 62 da Lei nº 8666/93			
5.1	A ordem de serviço foi emitida após a entrega dos documentos pela Empresa (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/do CREA) ou o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica/do CAU) Referente à Execução do Contrato)?			
5.2	Houve a publicação da ordem de serviço? Art. 38, XI; Art. 62 da Lei nº 8666/93			
6.	Houve o cadastro da CNO em até 30 dias contados do início das atividades? (IN Federal Nº 971/2009)			
NOTAS EXPLICATIVAS:				

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE EM TODAS AS MEDIÇÕES SENDO ANALISADO PELO SETOR AUDITORIA APENAS A 1ª E PENÚLTIMA MEDIÇÃO

		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1.	Consta relatório de medição do fiscal da obra? Art. 67 da Lei nº 8666/93; Lei nº 4320/64 Art. 63			
1.1	Consta assinatura do responsável técnico da empresa na medição a ser paga?			
1.1.1	Consta assinatura do fiscal da obra (devidamente registrado no período da medição a ser paga)?			
1.1.1.1	Consta detalhamento da execução contratual, informando quantidades previstas e executadas? Porcentagem % previstas e executados. Valores e saldos previstos e executados tanto das medições realizadas anteriormente, como previsão das medições futuras? Art. 58, III e 67 da Lei nº 8666/93			
1.1.1.1.1	Os serviços foram executados posterior a emissão das ART's de execução e fiscalização?			
2.	A Empresa está apresentando informação sobre o diário de obra, com assinatura da fiscalização nos dias de vistoria, juntamente com certidão que ateste o conhecimento do que foi apontado pela empresa contratada no diário de obras nos dias em que a fiscalização não se fez presente? Art. 67; da Lei nº 8.666/93; de acordo com a Resolução nº 1.094/ 2017 do CONFEA; Lei nº 4.320/64 Art. 63			
3.	Consta Relatório Fotográfico?			
3.1	Consta assinatura do Fiscal da Obra no Relatório Fotográfico?			
3.1.1	As fotos correspondem ao período da medição? As fotos correspondem aos serviços que estão sendo medidos?			
3.1.1.1	Consta descrição nas fotos do que está sendo executado?			
4.	Consta nota fiscal contendo referência ao número da medição e/ ou etapa da obra, e número do Contrato? Lei nº 4320/64 art. 63			
4.1	O valor da nota fiscal está de acordo com o valor da medição apontado no boletim da medição ou período?			
4.1.1	A nota fiscal foi devidamente certificada pelo(a) Gestor(a)?			
4.1.1.1	A nota fiscal foi contabilizada pelo almoxarifado?			
4.1.1.1.1	Está sendo retido os tributos pertinentes a Despesa: ISSQN, IR e INSS ou consta comprovante de			

	recolhimento? Consta guia ISSQN?			
5.	Caso seja recurso de Convênio, houve a liberação?			
6.	Consta relatório de fiscalização atestando que os serviços estão de acordo com o contrato?			
6.1	O fiscal do contrato foi nomeado anteriormente ao período da medição?			
6.1.1	O relatório do fiscal do contrato está atendendo a IN nº 02/2021/CGM?			
7.	Consta certidão negativa de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada)?			
8.	Consta certidão negativa de tributos junto à Fazenda Municipal do domicílio/sede da Contratada?			
9.	Consta certidão negativa de tributos junto à Fazenda Estadual do domicílio/sede da Contratada?			
10.	Consta certidão negativa do FGTS; / certificado de regularidade do FGTS – CRF?			
11.	Consta certidão negativa de débito trabalhista – CNDT?			
12.	Consta certidão negativa de falência e recuperação judicial?			
13.	Consta certidão negativa de idoneidade?			
14.	Consta recolhimento do FGTS e da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria TCU nº 297/ 2012. – PORTARIA -TCU Nº 444/2018 Art. 64?			
15.	Constam as guias da previdência social (GPS e GFIP quitadas? (Portaria – TCU nº 120, de 14/ 05/2014. PORTARIA - TCU 120/2014; Lei nº 8.036/1990; Decreto nº 99.684/1990.			
16.	Consta relatório detalhado da GFIP e guias pagas referente a todo o período da medição?			
16.1	O relatório GFIP está relacionado ao CNO da Obra em questão?			
17.	Houve incorporação parcial ao patrimônio?			
18.	Houve liquidação da nota de empenho?			
18.1	Existe nota de pagamento de despesa orçamentária?			
18.2	Houve a indicação da conta pela empresa no despacho para pagamento?			
18.3	Houve pagamento na conta indicada pela empresa? (transferência bancária)			
18.4	Houve a liquidação e retenção do ISS?			
18.5	Houve a liquidação e retenção do INSS?			

NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO VII

**DOCUMENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EM RELAÇÃO A FASE FINAL DO PROCESSO,
ANTES DE SER EFETUADO ARQUIVO DOS AUTOS**

		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1.	Consta o HABITE-SE da Obra, com as recomendações básicas para contratação e fiscalização de obras e edificações públicas? Código de Obras do Município Lei Complementar nº 304/2022.			
2.	Consta o projeto de instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio e o Certificado de aprovação do Projeto de Prevenção, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia? Inciso I, § 2º da IN nº 012/2021;			
3.	Consta a vistoria e ligação definitiva na rede da concessionária de Energia?			
4.	Consta a vistoria e ligação definitiva na rede da concessionária de água e esgoto?			
5.	Houve incorporação do bem ao patrimônio?			
6.	Consta termo de recebimento provisório?			
7.	Consta termo de recebimento definitivo?			
8.	Houve a devolução de caução?			
9.	Tem saldo de empenho?			
10.	Houve a necessidade de distrato parcial?			
11	Em caso de convênios, houve prestação de contas?			

NOTAS EXPLICATIVAS:

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PROCESSOS COM ALTERAÇÕES E ADITIVOS CONTRATUAIS				
		SE APLICA		INDICAR FOLHA OU ID. DOCUMENTO
		SIM	NÃO	
1.	Consta solicitação e justificativa técnica da fiscalização? Art. 65 da Lei nº 8666/93			
2.	Consta planilha orçamentária sintética e analítica, contendo o detalhamento da execução contratual, informando quantidades previstas e executadas, porcentagem % previstas e executadas, valores e saldos previstos e executados, tanto das medições realizadas anteriormente, como previsão das medições futuras? Art. 58, III e 67; da Lei nº 8666/93			
3.	Consta cronograma físico-financeiro sintético e analítico, contendo o detalhamento da execução contratual, informando quantidades previstas e executadas, porcentagem % previstas e executadas, e valores e saldos previstos e executados, tanto das medições realizadas anteriormente, como previsão das medições futuras? Art. 58, III e 67; da Lei nº 8666/93			
5.	Consta a manutenção do equilíbrio Físico-Financeiro? Art. 65 da Lei 8666/93; de acordo com: informativo nº TCU			
6.	Consta a composição unitária dos serviços com detalhamento das cotações e composições próprias? Art. 65 da Lei nº 8666/93			
7.	Consta a análise da situação pelo Gestor (justificativa)? Art. 65 da Lei nº 8666/93			
8.	Consta parecer jurídico conclusivo quanto a legalidade e conformidade do aditivo e demais documentos referentes? Art. 65 da Lei nº 8666/93			
9.	Constam as cotações para balizamento, justificando a vantajosidade da prorrogação do contrato? Memorando Circular nº 649/2019/PGM			
10.	Foi atestado nos autos que o serviço que está sendo executado é de natureza contínua? Memorando Circular nº 649/2019/PGM			
11.	Consta o Ateste que o Prazo de Vigência Total do Ajuste não ultrapassa o Limite previsto em Lei? Memorando Circular nº 649/2019/PGM			
12.	Consta o ateste e o relatório do fiscal do contrato atestando a regularidade dos serviços prestados e detalhamento de acompanhamento de Prazo Contratual? Memorando Circular nº 649/2019/PGM			
13.	Consta ofício da contratada se manifestando favorável sobre os termos do aditivo? art. 65 da Lei nº 8666/93; Memorando Circular nº 649/2019/PGM			
14.	Consta a Solicitação de Despesa (SD)?			
15.	Constam as Certidões conforme Edital de Licitação?			

16.	Autorização do ordenador de despesa? art. 65 da Lei 8666/93 e o Memorando Circular nº 649/2019/PGM			
17.	Consta atualização dos documentos referentes a Planilha, Cronograma, ART's, Projetos, Prazo, Valores? art. 65 da Lei nº 8666/93			
18.	Consta a atualização quanto aos aspectos financeiro e do orçamento? art. 65 da Lei nº 8666/93			
19.	Consta o termo aditivo? art. 65 da Lei nº 8666/93			
20.	Consta a publicação do termo de aditivo?			

NOTAS EXPLICATIVAS:

**ANEXO IX
MODELO DE PORTARIA**

PORTARIA INTERNA Nº ____/____

DESIGNA PROFISSIONAL PARA SER
FISCAL DE OBRA PÚBLICA
CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 003/CGM/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o _____ (profissão), _____ (nome do profissional),
registrado no _____ (CREA ou CAU) sob o nº _____ (número de) e portador do CPF nº
_____, para ser o fiscal da obra pública
_____, oriunda do Processo Administrativo nº
_____, e Contrato nº _____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Planejamento

Visto do fiscal:

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ISSQN E AUTO DE INFRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

“A Coordenadoria de Fiscalização Tributária Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto na Lei Complementar n° 256/2017 art. 202, §único, art. 242 §3º e §4º na Lei Complementar no 123, de 2006, art.2º, 1 e §6º, art. 18, § 15, § 15-A, II, art.21, III, art.33, §4º, art.39, §2º concomitantemente a Resolução CGSN n° 140/2018 art. 38, §2º, 11, art. 40, art. 92. De acordo com a intimação autoregularização n° 2022100000009200767 cuja ciência se deu em: 03/10/2022 forma tácita. NOTIFICA o contribuinte em tela, em conformidade com a Lei Complementar no 256/2017 art. 143, IV e VI, sobre o lançamento do ISSQN referente a movimentação econômica emitida por meio de notas fiscais de prestação de serviços e não declaradas no PGDAS-D, referente ao período de apuração 12/2021. Assim fica lançado o ISSQN e Alíquota ISSQN aplicável 5% (cinco por cento). E de acordo com a Lei Complementar n° 123, de 2006, 38, §2º, ar1. 38-4, §3º, concomitantemente a Resolução CGSN n° 140/2018 art. 98, inciso II, §2º, intimado a recolher o de auto de infração. V. Sa. dispõe de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento/recusa, para efetivar o recolhimento dos impostos e penalidade, ou no mesmo prazo, querendo, apresentar impugnação (Lei Complementar n° 256/2017 art. 243 e art. 256, inciso V).

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	PROCESSO Nº	Nº AUTO	LANÇAMENTO
2 – 525361	J P DE LIMA CONSTRUTORA	18.209.174/0001-24	10.930/2022	182209174060722	ISSQN/INFRAÇÃO

Vilhena RO, 21 de setembro de 2022.

Raquel D. P. Alevato
Chefe Geral de Fiscalização Municipal
Decreto nº 49.451/2020



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

NOTIFICA o contribuinte em tela, sobre o lançamento do auto de infração por descumprimento de obrigação acessória, referente a não declaração no PGDAS-D concernente aos períodos de apuração: 11/2021, 12/2021, 01/2022 e 02/2022. De acordo com a Lei complementar nº 123, de 2006, art. 3S-A, §2", concomitantemente a Resolução CGSN nº 14/2018 art. 98, inciso II, §2', intimado a recolher o auto de infração. V. Sa. dispõe de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento/recusa, para efetivar o recolhimento dos impostos e penalidade, ou no prazo, querendo, apresentar impugnação (Lei Complementar nº256/ 1017 art. 243 e art. 256, inciso V)

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	PROCESSO Nº	Nº AUTO	LANÇAMENTO
2 – 526055	ALISSON DA SILVA GOMESW EIRELI	22.190.741/0001-15	11.672/2022	22190741180722	AUTO DE INFRAÇÃO

Vilhena RO, 21 de setembro de 2022.

Raquel D. P. Alevato
Chefe Geral de Fiscalização Municipal
Decreto nº 49.451/2020

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11281 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 21/09/2022 PROTOCOLO: 11281 / 2022 PROCESSO: 12528

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Insc. Estadual:

Endereço: R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111

Bairro: CAMPO COMPRIDO Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.010-160

Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura / licenças de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública

JUSTIFICATIVA

Pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos processos administrativos de contratação e aquisição para esta Secretaria Municipal de Esportes

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0800127812000920833390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	94600	ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE PREÇOS, COM PERMISSÃO PARA 1(UM) USUÁRIOS	SERV	1.00	10,865.0000	10,865.00
Total:						10,865.00	

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SILMAR DE FREITAS NETO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES



SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os responsáveis abaixo relacionados ou seus representantes legais do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraído dos Processos Administrativos abaixo informados. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site www.vilhena.ro.gov.br. Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Interessado	Dívida	Processo Administrativo
9-92793948	ELOIZA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA	50-RESTITUIÇÃO	1726/2017
9-140116	VANILDA DA SILVA OLIVEIRA	50-RESTITUIÇÃO	2358/2022
9-138329	LETICIA MARIA SANTI CARDOSO	50-RESTITUIÇÃO	4519/2022
9-92793949	MARIA LUZIA MOREIRA	50-RESTITUIÇÃO	3618/2022
9-41097	PAULO FERREIRA SANTOS	50-RESTITUIÇÃO	4873/2021

Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2022
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.861.351	10.745.729	884.378	6.900.000	7.784.378	0	7.784.378
TOTAL	9.861.351	10.745.729	884.378	6.900.000	7.784.378	0	7.784.378

Vilhena, 9 de setembro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADOR



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO - FONTE: RECURSO FEDERAL**

RECEITA	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rendimentos Atensão Especializada	-	2.265.605,47	2.265.605,47	-	2.265.605,47
TOTAL	-	2.265.605,47	2.265.605,47	-	2.265.605,47

Vilhena, 06 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Maria Celma da Silva Lima
CONTADORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO Nº 57.619, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 192.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.887 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
 R\$ 60.000,00
 3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 31.000,00
 3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 48.000,00
 3390.49.00.00 10000000 Auxílio-Transporte R\$ 7.000,00
TOTAL R\$ 192.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.07.00.00 10000000 Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 192.000,00
TOTAL R\$ 192.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.620/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 317.211,58 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.888 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 317.211,58 (trezentos e dezessete mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236500731.197 – Construção de Escola de Educação Infantil
 4490.51.00.00 30080031 Obras e Instalações R\$ 317.211,58
TOTAL R\$ 317.211,58

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Construção de Escola de Educação Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.621, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.393.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.889 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.393.000,00 (três milhões e trezentos e noventa e três mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
 3191.13.00.00 10010083 Obrigações Patronais R\$ 75.000,00
 3390.46.00.00 10010083 Auxílio-Alimentação R\$ 160.000,00
 3390.49.00.00 10010083 Auxílio-Transporte R\$ 25.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
 3190.11.00.00 10010046 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 1.170.000,00
 3190.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 42.000,00
 3191.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 316.000,00
 1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 10010046 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 1.185.000,00
 3191.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 270.000,00
 3390.08.00.00 10010046 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 5.000,00
 3390.46.00.00 10010046 Auxílio-Alimentação R\$ 140.000,00
 3390.49.00.00 10010046 Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 3.393.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 274.800,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.890 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 240.000,00
 3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 22.000,00
 3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 6.000,00
 3390.49.00.00 10000000 Auxílio-Transporte R\$ 1.800,00
TOTAL R\$ 274.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 274.800,00
TOTAL R\$ 274.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.623, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 86.880,03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.891 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 86.880,03 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2712200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
 3390.14.00.00 30000000 Diárias – P. Civil R\$ 25.360,00
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas

3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 11.520,03
TOTAL R\$ 86.880,03

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.31.00.00 10000000 Premiações Culturais, Art., Cient., Desport. e Outras R\$ 11.520,03
 3390.32.00.00 30000000 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 75.360,00
TOTAL R\$ 86.880,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 266.200,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.892 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.94.00.00 10020047 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 250.000,00
 3390.39.00.00 10020047 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 16.200,00
TOTAL R\$ 266.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 250.000,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 R\$ 16.200,00
TOTAL R\$ 266.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.



(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.625/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.265.605,47.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.893 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.265.605,47 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
4490.52.00.00 10270016 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.932.504,31
4490.52.00.00 10280016 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 333.101,16
TOTAL R\$ 2.265.605,47

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.626/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 8.764.277,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.894 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.764.277,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 30000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 7.664.277,00
3191.13.00.00 30000000 Obrigações Patronais R\$ 1.100.000,00

TOTAL R\$ 8.764.277,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.627/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 275.200,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.895 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 275.200,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 6.200,00
3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 269.000,00
TOTAL R\$ 275.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 275.200,00
TOTAL R\$ 275.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.628/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.740,48.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.896 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.740,48 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3320.93.00.00 60130036 Indenizações e Restituições R\$ 4.740,48

TOTAL R\$ 4.740,48

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.629/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 80.993,50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.897 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 80.993,50 (oitenta mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3330.93.00.00 60130037 Indenizações e Restituições R \$
80.993,50

TOTAL R\$ 80.993,50

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da Saúde” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.631/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 70.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.898 de 21 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
0406100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 30000000 Sentenças Judiciais R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.887, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 192.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 60.000,00
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00
3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 31.000,00
3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 48.000,00

3390.49.00.00 10000000 Auxílio-Transporte R\$ 7.000,00
TOTAL R\$ 192.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.07.00.00 10000000 Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 192.000,00
TOTAL R\$ 192.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.888/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 317.211,58 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 317.211,58 (trezentos e dezessete mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236500731.197 – Construção de Escola de Educação Infantil
 4490.51.00.00 30080031 Obras e Instalações R\$ 317.211,58
TOTAL R\$ 317.211,58

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Construção de Escola de Educação Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.889, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.393.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.393.000,00 (três milhões e trezentos e noventa e três mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
 3191.13.00.00 10010083 Obrigações Patronais R\$ 75.000,00
 3390.46.00.00 10010083 Auxílio-Alimentação R\$ 160.000,00
 3390.49.00.00 10010083 Auxílio-Transporte R\$ 25.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
 3190.11.00.00 10010046 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 170.000,00
 3190.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 42.000,00
 3191.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 316.000,00
 1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 10010046 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 1.185.000,00
 3191.13.00.00 10010046 Obrigações Patronais R\$ 270.000,00
 3390.08.00.00 10010046 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 5.000,00
 3390.46.00.00 10010046 Auxílio-Alimentação R\$ 140.000,00
 3390.49.00.00 10010046 Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 3.393.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.890, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 274.800,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 240.000,00
 3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 22.000,00
 3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 6.000,00
 3390.49.00.00 10000000 Auxílio-Transporte R\$ 1.800,00
TOTAL R\$ 274.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 274.800,00
TOTAL R\$ 274.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.891, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 86.880,03 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 86.880,03 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2712200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
 3390.14.00.00 30000000 Diárias – P. Civil R\$ 25.360,00
 3390.30.00.00 30000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 11.520,03
TOTAL R\$ 86.880,03

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes

2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.31.00.00 10000000 Premiações Culturais, Art., Cient., Desport. e Outras R\$ 11.520,03
 3390.32.00.00 30000000 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
 R\$ 75.360,00
TOTAL R\$ 86.880,03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.892, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 266.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.94.00.00 10020047 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 250.000,00
 3390.39.00.00 10020047 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 16.200,00
TOTAL R\$ 266.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 250.000,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 R\$ 16.200,00
TOTAL R\$ 266.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.893/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.265.605,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LE I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.265.605,47 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
4490.52.00.00 10270016 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.932.504,31
4490.52.00.00 10280016 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 333.101,16
TOTAL R\$ 2.265.605,47

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.894/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 8.764.277,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LE I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.764.277,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 30000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 7.664.277,00
3191.13.00.00 30000000 Obrigações Patronais R\$ 1.100.000,00
TOTAL R\$ 8.764.277,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.895/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 275.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LE I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 275.200,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 6.200,00
3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 269.000,00
TOTAL R\$ 275.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 275.200,00
TOTAL R\$ 275.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.896/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.740,48 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.740,48 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3320.93.00.00 60130036 Indenizações e Restituições R\$ 4.740,48
TOTAL R\$ 4.740,48

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.897/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 80.993,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 80.993,50 (oitenta mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3330.93.00.00 60130037 Indenizações e Restituições R \$
80.993,50
TOTAL R\$ 80.993,50

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na

Ação “Manutenção das Atividades da Saúde” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.898/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
0406100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 30000000 Sentenças Judiciais R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), através do setor de fiscalização de obras e posturas, torna público que, no dia 21 de setembro de 2022, efetuou o lançamento do Auto de Infração nº 1459 no cadastro do imobiliário n.º 2782, em desfavor do Sr. Tomaz Rodrigues Carmo, CPF n.º 203.493.863-15, por infringir o Artigos 109, §5º e 231, §4º da Lei Complementar nº 304/2022, por construir sumidouros no logradouro público. A infração corresponde à multa de 50 (cinquenta) UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município de Vilhena.



SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 097/2022/SEMUS

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VEÍCULO EMPRESA AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora CAMILA CORREIA DE BRITO MOREIRA PAIVA, para fiscalização no recebimento de veículo FURGÃO/utilitário da empresa AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, que tem como objeto a contratada destinado a aquisição de 1 (um) veículo Furgão/utilitário, para atender as demandas da UPA 24 HORAS (Convênio nº 405/PGE-2021), unidade gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº 104/2022/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº. 3284/2022, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Vilhena, 09 de setembro de 2022

Kim Mansur Yano
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 56.566/2022

PORTARIA Nº 099/2022/SEMUS

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA S. FERNANDES DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LUANA CABRAL VIEIRA CARDOZO para fiscalização na prestação dos serviços da empresa S.FERNANDES DA SILVA na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, geladeira, freezer, fogão, visando atender as necessidades da, de acordo com termo de referência, pregão eletrônico nº159/2021/PMV e propostas vencedoras, constantes do processo administrativo nº7900/2022, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena, 09 de setembro de 2022.

Kim Mansur Yano
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 56.566/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) HUGO NETO MACEDO CHALEGRA Brasileiro(a), médico(a), CRM 7025/RO, RG 1085154-RO, CPF 006.256.322-06, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantões de 12 horas.
3) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 20 de setembro de 2022 à 20 de março de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o



Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 20 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
HUGO NETO MACEDO CHALEGRA
CPF nº 006.256.322-06

SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA INTERNA 010/2022/SEMCOM

DESIGNA A SERVIDORA STAEL XAVIER ROCHA PARA SER FISCAL DE CONTRATO Nº 004/2022 DO PROCESSO AD-MINISTRATIVO Nº 4520/2021.

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora, STAEL XAVIER ROCHA, Matrícula: 16029, para ser fiscal do Contrato nº 004/2022, Processo Administrativo nº 4520/2021, firmado entre a Secretaria de Municipal de Comunicação e a empresa Vest Fashion – ME, substituindo o fiscal Luciano Aparecido de Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 009/2022/SEMCOM.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena - RO, 21 de setembro de 2022.

Luiz Volny de Queiroz Neto
Secretário Municipal de Comunicação
Decreto nº 57.143/2022

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade de COLABORAÇÃO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 202281000306/2022 beneficiou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE, com o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), havendo solicitação por parte da entidade o valor de R\$ 199.994,84 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE atende aproximadamente mais de 200 (duzentas) família, com idade de zero a sessenta anos, nas áreas de saúde como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistente social, sala sensorial, equoterapia, hidroterapia e natação, bem como nas áreas pedagogia, administrativa e financeira. A mesma é constituída e integrada por pais e amigos de uma comunidade

significativa de alunos portadores de necessidades educativas especiais, contando para tanto com a colaboração da sociedade em geral, do comércio, da indústria, dos profissionais liberais, da classe política afim de todos quantos acreditam, apostam e lutam pela causa da pessoa com deficiência.

A formalização da Parceria será através de Termo de Parceria na modalidade de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 004/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº011 de 13 de Junho de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração. A entidade possui registro no Cadastro Nacional de

Entidade de Assistência Social – CNEAS conforme tipificação dos serviços Socioassistencial de média complexidade na modalidade de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e alterada pelo decreto 57.273/2022 e Lei 5.862/2022, são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social:21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 202281000306/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 21 de setembro de 2022.

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 12565/2022

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE CNPJ: 04.390.761/0001-58

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº 202281000306/2022

Valor total do repasse: R\$ 199.994,84 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) conforme plano de trabalho apresentado.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Colaboração nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE atende aproximadamente mais de 200 (duzentas) família, com idade de zero a sessenta anos, nas áreas de saúde como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistente social, sala sensorial, equoterapia, hidroterapia e natação, bem como nas áreas pedagogia, administrativa e financeira. A mesma é constituída e integrada por pais e amigos de uma comunidade significativa de alunos portadores de necessidades educativas especiais, contando para tanto com a colaboração da sociedade em geral, do comércio, da indústria, dos profissionais liberais, da classe política afim de todos quantos acreditam, apostam e lutam pela causa da pessoa com deficiência.

A formalização da Parceria será através de Termo de Parceria na modalidade de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 004/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 011 de 13 de junho de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A entidade possui registro no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS conforme tipificação dos serviços Socioassistencial de média complexidade na modalidade de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e alterada pelo decreto 57.273/2022 e Lei 5.862/2022 são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à

Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 21 de setembro de 2022.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA
MEMBRO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMV**

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 55.162/2022, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMV

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM Nº 9837/2022/SEMOSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, COM QUADRA DE VOLEI, PLAYGROUD KIDS E ACADEMIA AO AR LIVRE, NO SETOR 53, BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS, NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, TUDO CONFORME OS ANEXOS DO EDITAL: PROJETO BÁSICO ADMINISTRATIVO, PLANILHAS DETALHADAS, PLANILHAS QUANTITATIVAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS/ PROJETOS EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 451 – Infra Estrutura urbana. Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município, Projeto Atividade: 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infra Estrutura, Natureza da despesa: 4.4.90.51 –



Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 30000000 – Rec. Exerc. Anterior - Recursos Livres (tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 745.072,86

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 13 de outubro de 2022, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

DATA DE ABERTURA: dia 13 de outubro de 2022, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 21 de setembro de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 55.162/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 166/2022/PMV – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2021/SEMUS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (DINAMÔMETRO, ELETROESTIMULADOR, ESFIGMOMANOMETRO, ESTIMULADOR NEURO MUSCULAR, JG DE HALTERES, OTOSCÓPIO, OFTALMOSCÓPIO e OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DR NAZARENO JOÃO DA SILVA E DO HOSPITAL REGIONAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 275.936,82

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 22/09/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 11/10/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 11 de outubro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 11 de outubro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de setembro de 2022.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA

Dec. nº 52.787/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022/PMV – AMPLO

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, com nova data de abertura, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 153/2022/PMV – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8789/2022/SEMED**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENÇA COMERCIAL DE SOFTWARE BIN (BUILDING INFORMATION MODELING), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 159.868,01

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 21/09/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 10/10/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 10 de outubro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 10 de outubro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo



Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de setembro de 2022.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 52.787/2021

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 12

A Presidente do IPMV, Marcia Regina Barichello Padilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 117/2022
b) Licitação Nº 12/2022
c) Modalidade Dispensa de Licitação
d) Objeto Homologado Aquisição de mobiliário (mesas e cadeiras)

e) Fornecedor e Valor declarado Vencedor:

Em favor da empresa: Walmaq Comercio e Serviços LTDA
CNPJ: 03.098.041/0001-50
Valor R\$ 14.312,00

Vilhena, 20 de setembro de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV
PORTARIA Nº 067/2022/GP/IPMV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores das diárias estabelecidas no Anexo I da Lei nº. 3.546/2012 conforme determina o Art. 9º da mesma Lei, que dispõe sobre o reajuste do valor das diárias no IPMV. Autorizado pelo CAF – Conselho Administrativo e Financeiro, conforme ata nº 285 de 23/08/2022.

CARGOS E FUNÇÕES	ESTADO	DE
RONDONIA E MATO GROSSO	DEMAIS ESTADOS	
Presidente do IPMV		
Servidores do IPMV		
Membros do CAF- Conselho Administrativo e Financeiro	600,00	
Membros do CF – Conselho Fiscal		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,
Vilhena, 31 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 055/2022/FCV

DIVULGA ERRATA REFERENTE AO CRONOGRAMA DO EDITAL "45 ANOS DE VILHENA"

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 56.758/2022, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.
REFERENTE AO CRONOGRAMA DO EDITAL "45 ANOS DE VILHENA"
DIÁRIO OFICIAL Nº 3576 -20.09.2022, FOLHA 40 A 53.

Onde se lê:

4. CRONOGRAMA

A presente chamada torna pública as ações que o estruturam, de forma que os inscritos tenham acesso as etapas do edital com ética e transparência.

1. Abertura de Inscrição de propostas – 20/09/2022.
2. Período de Inscrição de propostas –20/09/2022 a 03/10/2022
3. Publicação dos Habilitados e Não Habilitados –10/10/2022
4. Interposição de Recursos –11/10/2022 a 17/10/2022
5. Lista Final de Habilitados e Inabilitados – 18/10/2022
6. Seleção de Propostas –19/10/2022 a 24/10/2022
7. Publicação da Lista de Selecionados e Classificados – 25/10/2022
8. Período para Pedido de Reconsideração – 26/10/2022 a 29/10/2022
9. Publicação do Resultado Final – 31/10/2022
10. Assinatura do Contrato – 01/11/2022 a 02/11/2022
11. Entrega da Premiação (pagamento do prêmio) - A Fundação tem o prazo de 30 dias a partir da data das apresentações para realizar o pagamento.
12. Entrega do Relatório Final (Anexo VII) – O Premiado tem um prazo de quinze dias corridos a partir da data das Apresentações.

Leia-se:

4. CRONOGRAMA

A presente chamada torna pública as ações que o estruturam, de forma que os inscritos tenham acesso as etapas do edital com ética e transparência.

1. Abertura de Inscrição de propostas – 20/09/2022.
2. Período de Inscrição de propostas –20/09/2022 a 04/11/2022
3. Publicação dos Habilitados e Não Habilitados –07/11/2022
4. Interposição de Recursos –07/11/2022 a 11/11/2022
5. Lista Final de Habilitados e Inabilitados – 14/11/2022
6. Seleção de Propostas –14/11/2022 a 15/11/2022
7. Publicação da Lista de Selecionados e Classificados – 16/11/2022
8. Período para Pedido de Reconsideração – 16/11/2022 a 20/11/2022
9. Publicação do Resultado Final – 21/11/2022
10. Assinatura do Contrato – 22/11/2022
11. Entrega da Premiação (pagamento do prêmio) - A Fundação tem o prazo de 30 dias a partir da data das apresentações para realizar o pagamento.
12. Entrega do Relatório Final (Anexo VII) – O Premiado tem um prazo de quinze dias corridos a partir da data das Apresentações.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 21 de setembro de 2022.

Djavan Jacinto dos Santos
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec.56.758/2022

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

NOTIFICANTE: O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena notifica os responsáveis identificados, para tomarem conhecimento da certidão de responsabilização expedida pelo TCE-RO, extraída do Processo nº 1334/2016/TCE-RO (Paced nº 266/2019), proferida no Acórdão AC1-TC 00412/18, que imputou o dever de ressarcir os cofres do SAAE, para, querendo, efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial.

NOTIFICADOS: 1). Josafá Lopes Bezerra, Certidão de Responsabilização nº 00119/2022/TCE-RO; nº 00118/2022/TCE-RO; nº 00121/2022/TCE-RO e nº 00123/2022/TCE-RO.
2). Pedro Henrique da Paz Batista, Certidão de Responsabilização nº 00122/2022/TCE-RO e nº 00181/2022/TCE-RO, do Processo nº 01702/17.
3). Tend-Tudo Acessórios e Estofados para Caminhões Ltda EPP, Certidão de Responsabilização nº 00117/2022/TCE-RO; nº 00120/2022/TCE-RO.

Vilhena – RO, 21 de setembro de 2022.

EROLDO DAL POSOLO
DIRETOR GERAL - SAAE

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº062/2022//CMS/VILHENA-RO**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 369ª (Tricentésima Sexagésima Nona) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 02 de Setembro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Constituição Federal - Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

Considerando a Portaria nº 4471/SESAU de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas Atribuições deste Conselho, com base nas Competências Legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo Estadual, no valor R\$ 393.666,67 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O Projeto do Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de uma (01) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B, para atender as demandas de remoção e transferência de pacientes atendidos na Unidade Posto de Saúde Nova Conquista - CNES 2789523.

Art. 2º - Aprovar a contrapartida do Município proponente no valor R\$ 133.666,67 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), concomitante com a contrapartida na execução do Plano de Trabalho que trata a Caput.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da data de publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a Resolução Nº 062/2022//CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 02 de setembro de 2022.

Kim Mansur Yano
Secretária Municipal da Saúde/SEMUS



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 243/2022

NOMEIA SALES LUIZ JÚNIOR PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO a necessidade de início dos trâmites administrativos para implementação das atividades da Escola do Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 20 de setembro, SALES LUIZ JÚNIOR para exercer interinamente e sem ônus o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria da Escola do Legislativo, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
20 de setembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

JULIO OLIVAR BENEDITO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Saete Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVO
ASSINATURA DO
LEGISLATIVO